

RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO – *Poder Executivo*, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Célia Shiguematsu Cavalcante Freitas Lima**, portadora do RG MG-8.996.818 – SSP/MG e do CPF 119.045.448-35, por este instrumento vem **RESCINDIR amigavelmente** o contrato administrativo nº **2020.03-023**, firmado em 19/03/2020 e com vigência até 19/07/2020, com a empresa **TRI-SERVICE ENGENHARTS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** portadora do CNPJ nº 41.904.681/0001-08, com sede à Rua Jucelino Kubitschek, nº 499, em TRÊS CORAÇÕES – MG, representada, neste ato, pelo **Sr. José Luiz Naback**, portador do RG M -2.883.826 e do CPF 285.483.706-10, oriundo do processo licitatório nº 0048/2020, na modalidade de tomada de preços nº 04 e que tem como objeto a *“contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de materiais para reforma da UBS – Unidade de Saúde Barreiro, situada na Rua José Lourenço - Bairro João de Deus, nesta cidade”*; e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Valter Lúcio Oliveira, autoridade competente, datada de 02/06/2020, de onde se extrai: *“... venho solicitar a rescisão do contrato nº 2020.03-023, referente ao processo licitatório nº 0048/2020, uma vez que as obras seriam executadas com recursos financeiros próprios e devido a situação de enfrentamento da pandemia (COVID 19) há falta de recursos para a realização das obras e os poucos recursos que o Município dispõe têm sido direcionados ao enfrentamento da pandemia”*;

Considerando que o fato apontado como impeditivo para a execução contratual é notório e de conhecimento público, inclusive com expedição de legislação própria pelo Governo Federal, decretação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, bem ainda de decretação e direcionamento pelo Governo Municipal, de modo a carrear todos os esforços possíveis e disponíveis, tanto de pessoal como financeiro, ao enfrentamento da COVID 19;

Considerando que o mencionado processo licitatório foi homologado, dada a sua regularidade, e a empresa vencedora foi adjudicada e, em seguida, atendeu a convocação da Administração para assinar o contrato administrativo nº 2020.03-023, em 19/09/2020, porém, a **ordem de serviço não foi emitida** e, por conseguinte, **a empresa não iniciou a execução contratual**, isto porque, já era ventilada a preocupação com o fato da COVID 19 que, em seguida, foi declarada como PANDEMIA, pela Organização Mundial de Saúde;

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

Considerando que o referido contrato foi assinado e, ainda que não tenha sido emitida a ordem de serviço, se encontra em plena vigência até 19/09/2020;

Considerando que o referido contrato dispõe na sua cláusula oitava das condições para sua possível rescisão, destacando-se: ***“8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber”.***

Considerando que o caput do referido art. 78 da Lei 8.666/93 e os seus incisos XII e XVII estabelecem que: *“constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento público, (...) XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”;*

Considerando que o caput do referido art. 79 da Lei 8.666/93 e o seu inciso II estabelece que: *“A rescisão do contrato poderá ser: II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração”;*

Considerando que a empresa contratada participou direta e pessoalmente com o Secretário de Infraestrutura Urbana sobre a possibilidade de se efetivar a rescisão contratual, mediante o fato da pandemia existente com a COVID 19 e, principalmente, pela determinação para o direcionamento de todos os recursos financeiros ao enfrentamento dessa pandemia;

Considerando que a decisão para esta rescisão contratual, conforme os contatos diretos e pessoais, se efetive na forma amigável, para atender o interesse público e os motivos que se apresentam como o mais necessário no momento;

Considerando que a Advocacia Geral do Município tomou conhecimento dos contatos diretos e pessoais entre o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e o representante legal da empresa contratada, de modo a opinar pela rescisão amigável do contrato em referência;

Considerando que a Administração Municipal, pela Gerência de Compras, Licitações e Contratos tomou as providências técnicas e administrativas para a emissão deste ato e demais procedimentos necessários e passarão a integrar o processo licitatório que será encerrado quando da publicação desta rescisão contratual amigável;

Considerando por último, que a Administração Municipal tem o poder-dever de solucionar o fato que impede que o contrato assinado e em vigência seja executado, ainda que não tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço, **RESOLVE:**

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

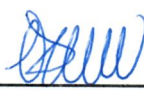
CNPJ 18.188.219/0001-21

CLÁUSULA PRIMERA: Rescindir amigavelmente nesta data, com supedâneo nos incisos XII e XVII, do art. 78 e na forma do inciso II, do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, mediante aos mencionados motivos e a solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, **o contrato administrativo nº 2020.03-023**, firmado em 19/03/2020 e com vigência até 19/07/2020 com a empresa **TRI-SERVICE ENGENHARTS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** portadora do CNPJ sob o nº 41.904.681/0001-08 e que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de materiais para reforma da UBS – Unidade de Saúde Barreiro, situada na Rua José Lourenço- Bairro João de Deus, nesta cidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Mesmo com a condição amigável na formulação desta rescisão contratual, fica assegurada à empresa a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

São Lourenço, 16 de junho de 2020.



Município de São Lourenço
Célia Shiguematsu Cavalcante Freitas Lima
PREFEITA MUNICIPAL



Tri-Service Engenharts e Terceirização Ltda.
José Luiz Naback
REPRESENTANTE LEGAL


VISTO: Patrick Mariano Fonseca Cardoso
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 143.314

Testemunhas:





CPF: 86.136.26

CPF: 16.10.034.342